



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Processo Nº	456
Fis.	139
Rubrica	

CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**EXTRATO DE CONTRATO
PROC. ADM 456/2018**

(Ref. ao Contrato n.º 25/2018, Carta Convite n.º 02/2018).

Contratante: Câmara Municipal de Paranhos - MS

Contratado: **MKJ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**

Data da Assinatura: **12/01/2018**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Administrativa junto a Câmara de Paranhos no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

Vigência: 12 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

Valor: R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos Reais)

Pagamento: em 12 parcelas mensais e consecutivas

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94.

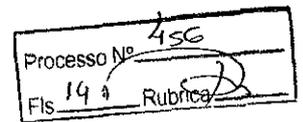
Dotação: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa – 33.90.35.00 – Serviços de Coconsultoria

Foro: Sete Quedas/MS.

Assinam: HELIO RAMÃO ACOSTA - Presidente da Câmara Municipal de Paranhos e Miguel Ângelo Lescano – Sócio Diretor MKJ Assessoria Ltda.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PROC. ADM: 456/2018
CARTA CONVITE N.º 02/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2018

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 01.998.368/0001-53, com sede na Avenida Harry Amorim Costa, n. 767, representada pelo seu Presidente, Sr. **Helio Ramão Acosta**, portador CPF: 006.479.381-89 e do RG 001291507 SSP/MS, residente e domiciliado neste município, na Avenida Industrial n.º 580, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, situada na Rua Pedro Celestino n.º 955 Bairro Vila cidade, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ n.º 18.180.813/0001-76, neste ato, representado pelo sócio Administrador Senhor **Miguel Ângelo Lescano**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon n.º 1359 Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande – MS, portador do CPF n.º 173.651.981-68 e do CI-RG n.º 000.094.312 SSP/MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria contábil e administrativa junto a Camara Municipal de Paranhos no período de Janeiro a Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

2.1 – Os serviços a serem executados abrangem;

2.2.01 Area Contábil: Orientação sobre os lançamentos contábeis, Assessoria dos atos contábeis e sesu lançamentos Orçamentario, Financeiro e Patrimonial.

2.2.02 Prestação de Contas: Assessoria e Orientação junto aos Relatorio a serem apresentados ao TCE/MS, respostas de eventuais diligências e justificativas quanto as Contas anuais.

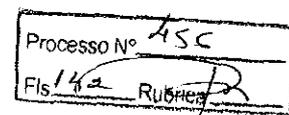
2.2.03 Area Admnsitrativa: Assessoria e Orientação junto a esta Camara nas áreas de gestão pública, licitações e contratos administrativos, bem como orientação junto a Controladoria desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento licitatório na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 02/2018 PROC. ADM 456/2018**, tendo sido adjudicado o objeto a empresa vencedora no dia 12 de Janeiro, que foi homologado pelo Sr. Presidente em 12/01/2018, decorrência de que sua celebração é feita em conformidade com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete a Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

- 4.1.1- É de responsabilidade da contratada, arcar com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários,
- 4.1.2- Prestar visitas junto a esta Câmara, sempre quando solicitado para o esclarecimento de dúvidas levantadas por algum servidor diretamente ligado aos trabalhos objeto do presente contrato.
- 4.1.3- Esclarecer dúvidas, prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela Câmara, por via e-mail – telefone – fax ou carta.
- 4.1.4- Tratar com urbanidade e respeito todos os envolvidos no objeto deste contrato, exercendo com zelo e dedicação as suas atribuições.
- 4.1.5- Respeitar as regras, leis e regulamentos, desta Casa de Leis, em especial aquela que exige rigoroso cumprimento do proposto neste contrato.

4.2 – Compete a Contratante.

- 4.2.1- Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como o livre acesso aos seus setores envolvidos na prestação dos serviços a serem executados
- 4.2.2- Comunicar a CONTRATADA ou ao seu representante legal, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
- 4.2.3 - Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.

5.1 - O Prazo de execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será de **12 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.**

5.2 - A Câmara poderá optar pela prorrogação deste prazo, mediante Termo Aditivo devidamente justificado e fundamentado pela autoridade competente, observando os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancária pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada até o ultimo dia útil do mês da prestação dos serviços executados.

5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua rerepresentação.

5.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas e constar o número deste contrato.

5.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Harry Amorim Costa n.º 676 – Fone (67) 3480.1125 – 3480.1266 Fax (67) 3480-1054 - CEP 79923-000 PARANHOS - MS.



Processo Nº	456
Fls.	143
Rubrica	[assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

6.1 - A Câmara de Paranhos (MS) pagará a CONTRATADA o valor de **R\$66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos Reais)**, pelos serviços prestados no período de 12 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

6.2 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais fixas e irrevogáveis, sendo 1ª parcela no valor de **R\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta Reais)** referente ao período de 12 a 31 de janeiro e 11 parcelas no valor de **R\$5.750,00 (cinco mil trezentos e oitenta Reais)**, referente ao período de Fevereiro a Dezembro de 2018, com vencimentos todo dia 30 (trinta) do mês da prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2018:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.35.00 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços a serem executados.

8.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 - O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 - O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, implicarão na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a execução do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

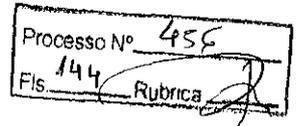
CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

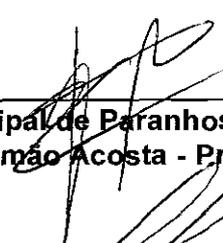
11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

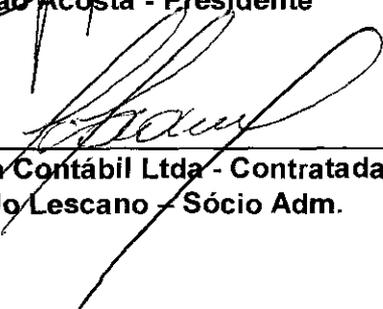
10. Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou dúvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos - MS, 12 de Janeiro de 2018

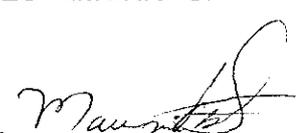


Câmara Municipal de Paranhos – Contratante
Helio Ramão Acosta - Presidente



MKJ Assessoria Contábil Ltda - Contratada
Miguel Ângelo Lescano – Sócio Adm.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

352 773 551/MS